

# LEI Nº 2.020, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

***Altera o artigo 3º da Lei nº 1.995, de 06 de outubro de 2005.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 1.995, de 06 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** *Fica o Município de Paraisópolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$279.000,00, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 07 de março de 2006.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 2.020, de  
07/03/2006 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima*  
*Assistente de Secretaria*